



LEI Nº 3105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

08.12.06  
Expedida em 08 de Dezembro de 2006  
Diretora de Legislação

Altera a Lei Nº 3032, de 24 de abril de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número suficiente para prestar aos usuários atendimento em tempo razoável.

Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:

I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos:

a) em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de vencimento de tributos;

c) no período contado do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ao dia 5 (cinco) do mês seguinte.

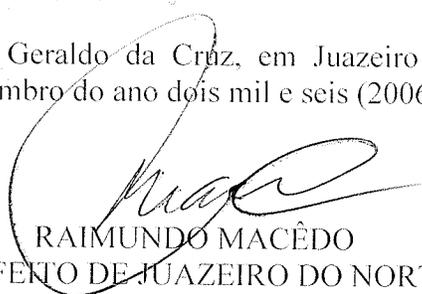
Parágrafo único. Os tempos previstos nos incisos I e II deste artigo serão medidos a partir do ingresso do usuário no setor de caixas até o seu efetivo e pessoal atendimento.

Art. 3º ficam revogados os Artigos 1º e 2º e o parágrafo 1º da Lei Nº 3032, de 24 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias de dezembro do ano dois mil e seis (2006).///

  
RAIMUNDO MACÊDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE